



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 01/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A EMPRESA CAPITAL INCORPORAÇÕES LTDA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI Nº 8.666/1993. PROCESSO Nº 641/2024.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, inscrita sob o CNPJ de nº 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-300, neste ato representado pela Secretária de Estado Viviane Cruz Pessoa, portadora do CPF nº 662.722.625-15, infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, localizada na Rua Nova Paraíba, nº 315, Bairro América, CEP 49.080-380, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.352.484/0001-54, neste ato representada por seu sócio, Roberto Souza Lima, portador do CPF nº 966.464.975-91, consoante a VIII Alteração do Contrato Social da Empresa, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si como justa e acordada e celebram por força do presente instrumento, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **ALTERAÇÃO do LOCADOR** constante no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 01/2024, passando de **CAPITAL INCORPORAÇÕES LTDA** à **EME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, adquirente do imóvel que sedia a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor –

1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SEJUC, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do 4º Ofício desta Capital, no Livro 175, às folhas 189/190, em 13 de março de 2024.

Parágrafo único. A presente mudança surtirá efeitos a partir de 18 de março de 2024, data em que ocorreu a aquisição do imóvel pela Capital Incorporações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

O Adquirente renúncia ao direito de denúncia da locação, previsto no art. 8º da Lei nº 8.245/91.

Art. 8º - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2024

Viviane Cruz Pessoa
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

Roberto Souza Lima
EME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA